**DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**PARA: GABINETE DO PREFEITO**

**Assunto: Solicitação de Autorização.**

Ilustríssimo Prefeito,

Na finalidade de promover a comemoração **DO FESTIVAL DA CANÇÃO E 34º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA, SOLICITO a loc**ação, instalação e higienização de banheiros químicos e tendas para realização do Reveillon, visando trazer entretenimento aos munícipes para comemorar o evento.

Salientamos que para tal finalidade, se faz necessário a instauração de competente Processo Administrativo, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Na oportunidade, informo que a contratação acima se dará através da Empresa VISUART COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA EPP inscrita no CNPJ Nº. 08.890.052/0001-92, no valor de **R$ 17.120,00 (Dezessete mil, cento e vinte reais).**

Informo, ainda, que foi realizada ampla pesquisa, constatando que o valor da referida contratação é compatível com o praticado no mercado, sendo selecionada a empresa que apresentou o menor valor, buscando economicidade aos cofres públicos. Diante do valor, constatamos que se encontra dentro do limite para contratação através de Dispensa de Licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Para tal finalidade, necessário a instauração de competente processo administrativo, com base na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações. Portanto, solicitamos que seja analisada a possibilidade da contratação se efetivar através de Dispensa de Licitação, haja vista o valor não exceder o limite previsto na Lei Federal n° 8.666/93.

Cláudia – MT, 24 de novembro de 2021.

**DALILA MARQUES TRIBUTINO**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e CULTURA**INCLUIR ORÇAMENTOS**

# AUTORIZAÇÃO

## À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**DETERMINO E AUTORIZO** a Comissão Permanente de Licitação abrir Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, PARA REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DO FESTIVAL DA CANÇÃO E O 34º ANIVERSÁRIO DE CLÁUDIA-MT.** O presente justifica-se tendo em vista o valor da contratação ser compatível com o praticado no mercado e não exceder o limite previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

Cláudia – MT, 02 de dezembro de 2021.

#### ALTAMIR KURTEN

#### PREFEITO MUNICIPAL

**De: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Para: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

**Assunto: Solicita verificação de saldo orçamentário**

**Senhor Contador:**

Solicito verificação de saldo/dotação orçamentária, no orçamento vigente da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, suficiente para atender as despesas com a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, PARA REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DO FESTIVAL DA CANÇÃO E O 34º ANIVERSÁRIO DE CLÁUDIA-MT,** no valor de **R$ 17.120,00 (dezessete mil, cento e vinte reais).**

Cláudia – MT, 03 de dezembro de 2021.

**HEMILIN FERNANDA TIEDT**

Presidente CPL

### De: Departamento de Contabilidade

### Para: Comissão Permanente de Licitação

##### CERTIDÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Atendendo a solicitação de Vossa Senhoria, no que diz respeito à regularização da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS E TENDAS PARA REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DE FINAL DE ANO NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT,** no valor de R$ 17.120,00 (dezessete mil, cento e vinte reais), venho informar-lhe a existência de DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA na qual poderá ser realizada a despesa.

###### Código Funcional Programático

|  |
| --- |
| (266) 05.005.13.392.0013.2025.339039.00.00.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica - Secretaria Municipal de Educação e Cultura. |

Cláudia – MT, 03 de dezembro de 2021.

**ADENOR BURILLE**

Contador

**De: Comissão Permanente de Licitação**

**Para: Procuradoria Jurídica**

Considerando que a solicitação que se faz é relativa aos fatos em anexo, encaminho à Procuradoria Jurídica o procedimento para exame e manifestação sobre a minuta do contrato de origem e sobre o procedimento do processo em referência, e com as informações exaradas nos autos, manifestação quanto à regularidade do referido procedimento de dispensa de licitação, para regularização da contratação.

Cláudia – MT, 06 de dezembro de 2021.

**HEMILIN FERNANDA TIEDT**

Presidente CPL

# MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_/2021

Por este instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN,** brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 403.786.169-00, residente e domiciliado no Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxxx,** situado à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada pela sua titular, Sra. **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,** inscrita no CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e portadora do RG. nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominado de CONTRATADA, têm como justa e contratada pelas cláusulas especificas a seguir:

1. **– CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE**

1.1. Constitui objeto do contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS E TENDAS PARA REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DE FINAL DE ANO NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT**, devendo a contratada disponibilizar ao contratante os seguintes itens:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **QNT** | **VALOR** | **TOTAL** |
| **01** | **LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO DO DIA 09/12 A 31/12 (TCE 318355-6)** | 02 | R$ 1.980,00 | R$ 3.960,00 |
| **02** | **LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO DIA 31/12 (TCE 318355-6)** | 04 | R$ 640,00 | R$ 2.560,00 |
| **03** | **LOCAÇÃO DE FECHAMENTO DE TENDAS 10X10 MTS (TCE 0007637)** | 02 | R$ 180,00 | R$ 360,00 |
| **04** | **LOCAÇÃO DE FECHAMENTO DE TENDAS 05X05MS (TCE 00012726)** | 04 | R$ 150,00 | R$ 600,00 |
| **05** | **LOCAÇÃO DE TENDAS 10X10 MTS**  **(TCE 00057972)** | 02 | R$ 2.300,00 | R$ 4.600,00 |
| **06** | **LOCAÇÃO DE TENDAS DE 05X05 MTS COM CALHA (TCE 363852-9)** | 06 | R$ 840,00 | R$ 5.040,00 |
|  |  |  |  | **R$ 17.120,00** |

1. **– CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1 – O presente contrato vigerá da data da assinatura até **31/01/2022.**

2.2 – Caso a entrega dos serviços seja executada antes da data mencionada acima, dar-se-á automaticamente por encerrado o presente contrato.

2.3 – A empresa contratada deverá entregar todos os produtos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de expedição da ordem de fornecimento.

**3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 – Receberá a Contratada, conforme contido na Cláusula Primeira, a importância total **de R$ 17.200,00 (dezessete mil, cento e vinte reais),** pagos até 30 (trinta) dias após a execução do serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal.

3.2 – O valor do contrato é fixo e irreajustável durante sua vigência.

**4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

4.1 - A presente contratação prescinde de licitação, tendo em vista o caso em tela satisfazer o elencado no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃOAPLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.**

5.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93, e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

5.2 – Aplica-se, ainda, subsidiariamente, as normas do Código Civil e leis complementares, inerentes aos contratos de prestação de serviços.

**6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

6.2 – Constituem motivos para rescisão, sem indenização:

6.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

6.2.2 – o cometimento reiterado da falta de sua execução;

6.2.3 – o falecimento do contratado;

6.2.4 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

6.2.5 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

6.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1 Da Contratante:**

7.1.1 – Efetuar o pagamento pela prestação do serviço, conforme o disposto na Cláusula Quarta, item 4.1, deste contrato;

7.1.2 – Fiscalizar a execução do contrato;

* + 1. – Dar todas as condições de trabalho para CONTRATADA, fornecendo-lhe informações;

**7.2 Da Contratada:**

7.2.1 - A contratada deverá executar fielmente e de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da contratada:

7.2.2 – Entregar os serviços, objeto do presente contrato, com absoluta diligência e perfeição;

7.2.3 - Permitir o acompanhamento da Prefeitura Municipal no desenvolvimento dos serviços, caso necessário;

7.2.4 - Todas as despesas diretas e indiretas, já estão inclusas no valor constante neste contrato, tais como: hotel, alimentação para toda a equipe, transporte, passagens, entre outros.

**8- CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO**

8.1 A rescisão poderá ser:

8.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93;

8.1.2 Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

8.1.3 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração com as consequências previstas em Lei;

8.1.4 Constituem motivos para rescisão os previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93;

8.1.5 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

8.1.6 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.

8.1.7 A contratada reconhece, desde já, o direito da administração, no caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

**9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES**

9.1 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

* 1. Os recursos para pagamento deste contrato serão empenhados na seguinte dotação orçamentária:

(266) 05.005.13.392.0013.2025.339039.00.00.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da comarca de Cláudia - MT, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

1. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**
   1. Fazem parte deste Contrato independente de transcrição: o Processo de Dispensa de Licitação nº 025/2021, e a proposta ofertada pela CONTRATADA.
   2. Este contrato sujeita-se as leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

Cláudia-MT, xx de xxxxxx de 2021.

**MUNICÍPIO DE CLÁUDIA**

ALTAMIR KURTEN

Contratante

**xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

xxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Contratada

**Testemunhas:**

**Nome:  
CPF:**

**Nome:  
CPF:**

## PARECER JURÍDICO

## EMENTA: PARECER SOBRE A LEGALIDADE DA MINUTA DO CONTRATO E PROCEDIMENTOS DO PROCESSO, COM OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NA LEI FEDERAL N° 8.666/93.

**ASSUNTO: PROCESSO DE DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS E TENDAS PARA REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DE FINAL DE ANO NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT.**

Em conformidade com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com as determinações do seu art. 54, passo a emitir o seguinte Parecer Jurídico:

Antes de tudo, importante destacar que esta análise restringe-se aos aspectos legais, sem adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, tampouco no juízo de oportunidade e conveniência da contratação/aquisição pretendida.

Analisando os termos da minuta do processo em referência, especialmente a minuta do contrato administrativo, observo que o mesmo atendeu ao art. 55 e seguintes, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como o estabelecido no contrato de origem, no tocante à sua formalização.

Observo, ainda, que as cláusulas necessárias, com base na Lei de regência, foram respeitadas pela Administração Pública.

Ressalva-se que os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 foram respeitados e, não havendo qualquer ilegalidade nos autos, sou de parecer favorável à sua realização, especificamente quanto aos procedimentos administrativos adotados no Processo.

Importante mencionar que a Lei nº 8.666/93, prevê alguns casos de Dispensa de Licitação, entre eles em razão do valor da contratação ou aquisição, prevista no art. 24, inciso I e II. Vejamos:

**Art. 24.  É dispensável a licitação:**

**I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior[[1]](#footnote-1), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;**

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior[[2]](#footnote-2)e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;**

Assim, analisando o aspecto legal, vejamos que até R$ 8.000,00 (oito mil reais) para aquisição de compras e serviços e R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para obras e serviços de engenharia, plenamente possível a Dispensa de Licitação.

Ocorre que, através do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, houve a atualização dos limites máximos para as modalidades de licitação da Lei nº 8.666/93. Decreto este que passou a ter vigência a partir de 19 de julho de 2018 (30 dias após a data de sua publicação).

O Decreto Federal supracitado dispõe:

**Art. 1º Os valores estabelecidos nos**[**incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art23i)**, ficam atualizados nos seguintes termos:**

**I - para obras e serviços de engenharia:**

**a) na modalidade convite - até R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);**

**b) na modalidade tomada de preços - até R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e**

**c) na modalidade concorrência - acima de R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e**

**II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:**

**a) na modalidade convite - até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);**

**b) na modalidade tomada de preços - até R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e**

**c) na modalidade concorrência - acima de R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).**

Logo, os valores atualizados passaram para até R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) para compras e serviços comuns e até R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) para obras e serviços de engenharia, plenamente possível a Dispensa de Licitação.

Portanto, em razão do valor selecionado para a referida contratação, mostra-se dentro do limite permissivo previsto na Legislação Federal, ou seja, passível de contratação via Dispensa de Licitação.

Frisa-se que a minuta do procedimento veio instruída com todos os valores relativos aos serviços pretendidos. Portanto, reservo-me do direito de não adentrar ao mérito no que diz respeito ao balizamento de preços, visto que este é de total e inteira responsabilidade da Secretaria interessada na contratação. Apenas alertamos que deverão selecionar o orçamento que melhor atenda o interesse público, devidamente justificado nos autos. Além do mais, indispensável que os processos de aquisição/contratação sejam instruídos com balizamento de preços obedecendo estritamente à determinação exarada na Resolução de Consulta n° 20/2016, do TCE/MT.

Desta forma, resta evidenciado que a minuta de contrato atende os requisitos previstos na Lei Federal nº 8666/93, além do que o Processo de Dispensa de Licitação está devidamente caracterizado e demonstrado, em perfeita sintonia com o preconizado na Lei Federal nº 8.666/93.

É o parecer.

S.M.J.

Cláudia – MT, 07 de dezembro de 2021.

**ELTON DIOGO VIECELLI**  
Procurador Jurídico

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data recebi, Parecer Contábil e Parecer Jurídico expedido pelo Assessor Jurídico do Município, bem como autorização do Prefeito Municipal para abertura de Processo de Dispensa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS E TENDAS PARA REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DE FINAL DE ANO NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT**

Cláudia – MT, 09 de dezembro de 2021.

**HEMILIN FERNANDA TIEDT**

Presidente CPL

Cláudia – MT, 09 de dezembro de 2021.

Para: **VISUART COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA EPP**

CNPJ sob nº 08.890.052/0001-92

Prezado(a) Senhor(a),

Venho, através do presente, solicitar cópia dos seguintes documentos:

a) Cópia do Contrato Social;

b) - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, referente a débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união;

d) - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual através da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda;

e) - Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede da licitante, incluindo Dívida Ativa, fornecido pela Prefeitura Municipal;

f) - Certidão Negativa de Débito (CND-FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452.htm#tituloviia).

Desde já, agradecemos.

**HEMILIN FERNANDA TIEDT**

Presidente CPL

**CERTIDÕES**

**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 025/2021**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Após cumprida a determinação do Sr. Prefeito Municipal, bem como emissão de Parecer da Assessoria Jurídica do Município, juntamente com a existência de saldo orçamentário, esta Comissão exara o seguinte EDITAL:

A Lei nº 8.666/93, prevê alguns casos de Dispensa de Licitação, entre eles em razão do valor da contratação ou aquisição, prevista no art. 24, inciso I e II. Vejamos:

**Art. 24.  É dispensável a licitação:**

**I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior[[3]](#footnote-3), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;**

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior[[4]](#footnote-4) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;**

Assim, analisando o aspecto legal, vejamos que até R$ 8.000,00 (oito mil reais) para aquisição de compras e serviços e R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para obras e serviços de engenharia, plenamente possível a Dispensa de Licitação.

Através do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, houve a atualização dos limites máximos para as modalidades de licitação da Lei nº 8.666/93. Decreto este que passou a ter vigência a partir de 19 de julho de 2018 (30 dias após a data de sua publicação).

O Decreto Federal supracitado dispõe:

**Art. 1º Os valores estabelecidos nos**[**incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art23i)**, ficam atualizados nos seguintes termos:**

**I - para obras e serviços de engenharia:**

**a) na modalidade convite - até R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);**

**b) na modalidade tomada de preços - até R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e**

**c) na modalidade concorrência - acima de R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e**

**II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:**

**a) na modalidade convite - até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);**

**b) na modalidade tomada de preços - até R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e**

**c) na modalidade concorrência - acima de R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).**

Logo, os valores atualizados passaram para até R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) para compras e serviços comuns e até R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) para obras e serviços de engenharia, plenamente possível a Dispensa de Licitação.

O processo refere-se à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS E TENDAS PARA REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DE FINAL DE ANO NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT** (cod. TCE 353627-0), junto a empresa **VISUART COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA EPP,** situado na Avenida Dos Jacarandás, nº 2218, Bairro Setor Industrial Sul, Sinop - MT, CEP: 78.557-466, inscrita no CNPJ sob nº 08.890.052/0001-92, no valor total de **R$ 17.120,00 (Dezessete mil, cento e vinte reais).** Assim sendo, por tudo que consta no processo de dispensa, cristaliza-se no presente caso os aspectos que caracterizam a dispensa de licitação, optando esta comissão por tal modalidade licitatória.

Na oportunidade foram analisados os orçamentos encaminhados pelo Diretor, e, de todos eles, optou-se pelo de menor valor, atendendo o Princípio da Economicidade e Melhor Atendimento ao Interesse Público.

Dessa forma, estamos diante de contratação cujo valor encontra-se dentro do praticado em mercado, bem como não excede o valor imposto na legislação pertinente, desse modo em perfeita sintonia com o preconizado na Lei Federal nº 8.666/93.

Diante do acima disposto, esta Comissão Permanente de Licitação encaminha o presente processo com todas as suas peças, para que Vossa Excelência despache o que for de direito.

Cláudia – MT, 09 de dezembro de 2021.

**HEMILIN FERNANDA TIEDT**

Presidente CPL

Cláudia – MT, 09 de dezembro de 2021.

**Da: Comissão Permanente de Licitação**

**Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor:

Em atendimento ao expediente encaminhado por Vossa Excelência a esta Comissão, em que determinou abertura de Processo de Dispensa de Licitação, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS E TENDAS PARA REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DE FINAL DE ANO NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT**, visando trazer entretenimento aos munícipes em comemorar o aniversário de mais um ano da emancipação do município.

Diante do acima disposto, esta Comissão Permanente de Licitação, encaminha o presente processo com todas as suas peças, para que Vossa Excelência despache o que for de direito.

Atenciosamente.

**HEMILIN FERNANDA TIEDT**

Presidente CPL

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2021**

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 025/2021, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS E TENDAS PARA REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DE FINAL DE ANO NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT**, com a empresa contratada: **VISUART COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA EPP,** situado na Avenida Dos Jacarandás, nº 2218, Bairro Setor Industrial Sul, Sinop - MT, CEP: 78.557-466, inscrita no CNPJ sob nº 08.890.052/0001-92

Cláudia – MT, 09 de dezembro de 2021.

**ALTAMIR KURTEN**PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2021**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS E TENDAS PARA REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DE FINAL DE ANO NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT.**

**VALOR GLOBAL:** R$ 17.120,00 (Dezessete mil, cento e vinte reais).

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**EMPRESA CONTRATADA: VISUART COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA EPP,** situado na Avenida Dos Jacarandás, nº 2218, Bairro Setor Industrial Sul, Sinop - MT, CEP: 78.557-466, inscrita no CNPJ sob nº 08.890.052/0001-92

VIGÊNCIA: **31/01/2022**

**HOMOLOGO.**

Cláudia – MT, 09 de dezembro de 2021.

**ALTAMIR KURTEN**PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

# AVISO DE PUBLICAÇÃO – EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2021, de 09/12/2021**

Em conformidade com o disposto no Art. 24, II da Lei Federal 8.666/93, justifica-se e ratifica-se a Dispensa de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS E TENDAS PARA REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DE FINAL DE ANO NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT**, visando economicidade aos cofres públicos e atendimento a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Cláudia - MT.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, II da Lei Federal n° 8.666/93.

**EMPRESA CONTRATADA: VISUART COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA EPP,** situado na Avenida Dos Jacarandás, nº 2218, Bairro Setor Industrial Sul, Sinop - MT, CEP: 78.557-466, inscrita no CNPJ sob nº 08.890.052/0001-92

**VALOR GLOBAL:** R$ 17.120,00 (dezessete mil, cento e vinte reais).

**VIGÊNCIA:** **31/01/2022.**

Cláudia – MT, 09 de dezembro de 2021.

**ALTAMIR KURTEN**PREFEITO MUNICIPAL

**MINUTA DO CONTRATO DEVIDAMENTE PREENCHIDA**

**ORDEM DE FORNECIMENTO**

Autorizo a empresa **VISUART COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA EPP,** situado na Avenida Dos Jacarandás, nº 2218, Bairro Setor Industrial Sul, Sinop - MT, inscrita no CNPJ sob nº 08.890.052/0001-92, a **LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS E TENDAS PARA REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DE FINAL DE ANO NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT**, *co*nforme solicitação a partir desta data.

Cláudia – MT, 14 de dezembro de 2021.

**ALTAMIR KURTEN**PREFEITO MUNICIPAL

1. Art. 23.  (...)

   I - para obras e serviços de engenharia: [(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9648cons.htm#art23i)

   a) convite - até R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); [(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9648cons.htm#art23i) [↑](#footnote-ref-1)
2. Art. 23.  (...)

   II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:[(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9648cons.htm#art23ii)

   a) convite - até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);  [(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9648cons.htm#art23ii) [↑](#footnote-ref-2)
3. Art. 23.  (...)

   I - para obras e serviços de engenharia: [(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9648cons.htm#art23i)

   a) convite - até R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); [(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9648cons.htm#art23i) [↑](#footnote-ref-3)
4. Art. 23.  (...)

   II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:[(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9648cons.htm#art23ii)

   a) convite - até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);  [(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9648cons.htm#art23ii) [↑](#footnote-ref-4)